

|  |
| --- |
|  |

**REGRAS MÍNIMAS DE OPERAÇÃO PARA A**

**COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE TERCEIROS COM A**

**FEDERAÇÃO IBERO-AMERICANA DE OMBUDSMAN**

**Antecedentes**. A Federação Ibero-americana de Ombudsman (FIO) é um agrupamento que, constituído em Cartagena de Indias (Colômbia) em 1995, reúne Provedores de Justiça, Procuradores, Provedores, *Raonadores* (*Razonador*), Comissários e Presidentes de Comissões Públicas de Direitos Humanos dos países ibero-americanos dos âmbitos nacional, estatal, regional, autónomo ou provincial.

**Objeto**. As presentes Regras Mínimas de Operação têm por finalidade regular as ações desenvolvidas pela FIO, enquanto associação internacional com autonomia de gestão, cujo objetivo essencial é a proteção, promoção, estudo e divulgação dos direitos humanos previstos na ordem jurídica internacional, com terceiros que proponham ou solicitem de cooperação internacional. O seu objeto é:

1. Fortalecer a FIO com os mecanismos e instrumentos necessários para a cooperação internacional, para materializar a prevenção, promoção, fomento, concertação, coordenação, quantificação, implementação, execução e avaliação de ações e cumprimento de metas temáticas na defesa dos direitos humanos.

2. Fomentar a transferência, receção e intercâmbio de experiências, informação, recursos financeiros, materiais, conhecimentos técnicos, jurídicos, administrativos e tecnológicos que fortaleçam as ações realizadas pela FIO.

**Regras Mínimas**. As ações de cooperação internacional que a FIO efetuar no seu carácter de doador, recetor ou cooperante multilateral devem orientar-se de modo a cumprir e respeitar os acordos, convénios e tratados internacionais assinados pelos seus membros, em matéria de cooperação internacional e direitos humanos, assim como cumprir os preceitos jurídicos e técnicos enunciados num regulamento interno, atendendo ao seguinte:

1. A FIO poderá vincular ações de cooperação internacional com fundamento no seu quadro jurídico estabelecido mediante convénios gerais e específicos com organismos e instituições internacionais e nacionais dos agrupamentos membros da FIO, quer sejam públicos, quer sejam privados, defensorias dos direitos fundamentais, assim como com universidades, fundações, agências e centros de investigação dedicados ao desenvolvimento de estudos temáticos para o fortalecimento e difusão dos direitos humanos.

2. A utilização do nome da FIO, assim como do seu logotipo e papel interno serão de utilização exclusiva da Federação Ibero-americana de Ombudsman. Se for o caso, o seu Presidente, o Conselho Reitor ou a Assembleia Geral poderão autorizar a sua utilização por parte da organização e/ou instituição cooperante.

3. Os sistemas de informação e comunicação concebidos e implementados pela FIO para a sua eficaz e eficiente administração interna serão do uso exclusivo da Federação Ibero-americana de Ombudsman. Se for o caso, o seu Presidente, o Conselho Reitor ou a Assembleia Geral poderão autorizar a sua utilização por parte da organização e/ou instituição cooperante.

4. As Redes Temáticas e membros individuais da FIO poderão receber apoios diretos de natureza financeira, material e técnica, com o conhecimento e autorização do Conselho Reitor ou do Presidente da FIO, a fim de fortalecer a transparência na administração dos processos de qualquer evento que se realizar. Para esse efeito, a Secretaria Técnica da FIO poderá coordenar a realização de avaliações prévias e finais sobre o desempenho e exercício dos recursos por programa, emitindo o respetivo relatório para o conhecimento da Presidência e do Conselho Reitor.

5. Os requerimentos necessários que se devem apresentar para um pedido ou oferecimento de cooperação com a FIO ou com qualquer um dos seus membros individuais são:

a) Acreditação legal (Ata de Constituição).

b) Organização institucional, estrutura e funções.

c) Missão, objetivos e valores.

d) Programa de ação e resultados esperados.

6. Todo o pedido ou oferta de Cooperação Internacional com a FIO deverá ser efetuado através do Conselho Reitor, para se concretizar na assinatura de Convénios Quadro ou Convénios Específicos.